



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Rua Dois de Maio, 453, Centro.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000.

CNPJ nº. 13.982.616/0001-57

**PREGÃO ELETRÔNICO 020/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº030/2021**

TERMO ADITIVO Nº 003/2021 A ATA DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 030/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E A EMPRESA AUTO POSTO XAXA FILHO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, situada à Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia – CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Rua Dois de Maio, sn, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68;

CONTRATADA: AUTO POSTO XAXÁ FILHO, pessoa jurídica de direito privado, com sede à no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a Empresa AUTO POSTO XAXA FILHO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 07 de setembro, CEP 46.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 07.850.339/0001-26, representada neste ato pela sua titular a Sr.(ª) Cristina Araújo da Cruz Macedo, sócia, portadora da cédula de identidade n.º0833789791 SSP/BA, CPF N.º 012.572.415-24;

Considerando a observância aos princípios da supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e, sobretudo, da eficiência, da celeridade e da economicidade;

Considerando, que a Ata de Registro de Preços nº030/2021, em sua Cláusula Sétima, prevê a possibilidade de revisão do valor em vistas a reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado;

Considerando que a empresa AUTO POSTO XAXÁ FILHO manifestou formalmente as justificativas e condições econômicas extraordinárias ocorridas no preço do combustível, perante a economia nacional em que solicita o reajuste de preço, com base na nota fiscal nº 000.067.726 – série 001, de 07/10/2021, nota nº 000.067.618 – série 001, de 05/10/2021, nota nº 000.066.613 – série 001, de 10/09/2021, nota nº 000.068.635 – série 001, de 29/10/2021, nota nº 000.068.637 – série 001, de 29/10/2021, nota nº 000.068.636 – série 001, de 29/10/2021, apresentadas pela empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Rua Dois de Maio, 453, Centro.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000.

CNPJ nº. 13.982.616/0001-57

Considerando o pedido formal efetuado pela referida empresa no percentual de 4% no LOTE 01 - ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO COMUM, 13% no LOTE 02 - ÓLEO DIESEL S10, e 7% no LOTE 03 – GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM;

Considerando que o aumento no valor dos combustíveis é público e notório, sobretudo devido à pandemia da covid-19 e alta em insumos derivados do petróleo;

Considerando, o competente parecer da Assessoria Jurídica do Município, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro, aprovando o reajuste no preço dos combustíveis em relação à Ata de Registro de preços;

Considerando o Art. 17, do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei 8.666/93: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Considerando o Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93: “d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto o REAJUSTE DE PREÇO dos combustíveis estabelecidos na Ata de Registro de Preços nº 030/2021, totalizando em um percentual de 4% no LOTE 01 - ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO COMUM, 13% no LOTE 02 - ÓLEO DIESEL S10, e 7% no LOTE 03 – GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM, visando garantir o equilíbrio econômico financeiro do contrato, com fulcro no artigo 65, § II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

A cláusula Nona da Ata original, concomitante com o ANEXO I, que dispõe dos valores acordados, passa a vigorar a partir de 03/11/2021 com o reajuste do preço por litro, mantida a quantidade contratada dos combustíveis reajustadas com a seguinte redação:

LOTE 01 – ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO COMUM					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	% ADITIVADO	VALOR UNIT. R\$ (ANTERIOR)	VALOR UNIT R\$ (ATUAL)
01	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO - PETROBRAS	L	4% (quatro por cento)	5,39	5,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Rua Dois de Maio, 453, Centro.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000.

CNPJ nº. 13.982.616/0001-57

LOTE 02 – ÓLEO DIESEL S10					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	% ADITIVADO	VALOR UNIT. R\$ (ANTERIOR)	VALOR UNIT R\$ (ATUAL)
01	ÓLEO DIESEL S-10 - PETROBRAS	L	13% (treze por cento)	5,15	5,81

LOTE 03 – GASOLINA AUTOMOTIVA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	% ADITIVADO	VALOR UNIT. R\$ (ANTERIOR)	VALOR UNIT R\$ (ATUAL)
01	GASOLINA AUTOMOTIVA - PETROBRAS	L	7% (sete por cento)	6,63	7,09

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 37, XXI da CF, bem como no artigo 65, § II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas na respectiva contratação, que ora se adita.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, 03 de Novembro de 2021.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
P/PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

Rua Dois de Maio, 453, Centro.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000.

CNPJ nº. 13.982.616/0001-57

**AUTO POSTO XAXA FILHO COMERCIO DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CRISTIANA ARAÚJO DA CRUZ MACEDO
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF N.º

2) _____

CPF N.º